



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Poços de Caldas / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

Processo SEI nº 1260.01.0045050/2023-06

MINUTA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Modalidade: Credenciamento por Chamada Pública nº. 01/2023

Regime: Fornecimento de Bens

Aquisição de Café Torrado e Moído pela PAAFamiliar

Sumário

1. [PREÂMBULO](#)
2. [OBJETO](#)
3. [DO PREÇO DE AQUISIÇÃO](#)
4. [DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS](#)
5. [DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)
6. [DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA](#)
7. [DAS PROPOSTAS DE VENDA](#)
8. [DA HABILITAÇÃO](#)
9. [DOS RECURSOS](#)
10. [DA CONTRATATAÇÃO](#)
11. [DO PAGAMENTO](#)
12. [DAS PENALIDADES](#)
13. [ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS](#)
14. [ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA](#)
15. [ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA](#)
16. [ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL](#)
17. [ANEXO V- DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA](#)
18. [ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO](#)
19. [ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES](#)
20. [ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO](#)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública visando o credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar-PAAFamiliar, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, amparada na Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, no Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015 e Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 09 de outubro de 2018.

1. **PREÂMBULO**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação/ Superintendência Regional de Ensino de Poços de Caldas, realizará a Chamada Pública, para credenciamento de agricultores familiares em sessão pública, na Superintendência Regional de Ensino de Poços de Caldas, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme especificação contida neste Edital e em seus Anexos.

- 1.1. A Chamada Pública será realizada pela servidora Beatriz Amadeu Roda Braz Masp 1.398.868-8, a qual poderá ser substituída pela servidora Vanessa Cristina de Carvalho – Masp 597.778-0 e Comissão de Credenciamento, constituída pela Portaria SRE Poços de Caldas nº 11/2022, composta pelos seguintes servidores: Beatriz Amadeu Roda Braz - Masp 1.398.868-8; Angela Rita Mascherin de Moraes - Masp 1.194.814-8; Vanessa Cristina de Carvalho – Masp 597.778-0 e Tássia Heloísa Oliveira Novaes MASP 1.399.908-1, conforme publicação no IOF do dia 17/09/2022.
- 1.2. A sessão de Chamada Pública terá início no dia 07 de junho de 2023, às 09:30 horas, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº. 46.712/2015.
- 1.3. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), no site da SRE Poços de Caldas: <https://srepcoscaldas.educacao.mg.gov.br/>, ou por solicitação via e-mail: [sre.pcaldas.compras@educacao.mg.gov.br](mailto:sre.pcaldas.compras@educacao.mg.gov.br). O edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**2. OBJETO**

2.1. A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar - PAAFamiliar, conforme especificação e quantitativos constantes no Anexo I, sendo:

Lote 01: Quantidade: 600 pacotes de 500 gramas - Código do Material/Item: 89550056/1370928

CAFÉ - APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO; IDENTIFICAÇÃO (1): 100% DA ESPÉCIE ARÁBICA; IDENTIFICAÇÃO (2): ORIGEM ÚNICA OU BLENADADOS; IDENTIFICAÇÃO (3): PADRÃO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADADO; MOAGEM: MÉDIA A FINA; TORRA: MÁXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO

As características acima descritas tange a atender a legislação vigente para aquisição de café, sendo a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 028, de 09 de outubro de 2018, norteadora dos parâmetros a serem atendidos.

Complementação: embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas, preferencialmente, o café deverá ser entregue em embalagem à vácuo, com prazo de validade superior a 06(seis) meses.

Unidade de fornecimento: pacote 500 gramas

2.1.1. Para aquisições de café, deve-se observar as disposições contidas na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 28, de 21 de setembro de 2018.

2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme periodicidade e local de entrega definidos no Anexo I, e no seguinte endereço: SRE de Poços de Caldas, Av. Francisco Salles, n. 235 - Centro -Poços de Caldas/MG.

**3. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO**

3.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios está descrito no **Anexo I**, tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada pelo servidor público estadual, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as diretrizes contidas na **Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 001**, de 19 de junho de 2015.

3.2. O preço de aquisição disposto no **Anexo I** considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

3.3. Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de **30% (vinte por cento)** no preço por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou uma declaração de organização de controle social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

**4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia após a publicação do edital, e-mail sre.pcaldas.compras@educacao.mg.gov.br, ou entregues na sede da SRE Poços de Caldas, no endereço: Avenida Francisco Salles, 235, Centro, Poços de Caldas/MG CEP: 37701-703, aos cuidados do setor de Compras.

4.1.1. A decisão referente ao questionamento será comunicada a todos os interessados por meio do Portal de Compras, site oficial de compras do Estado de Minas Gerais, disponível em [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e no site da SRE Poços de Caldas: <https://srepocoscaldas.educacao.mg.gov.br/>.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais - pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 - e as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

5.2.1. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

5.2.2. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais.

**6. DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA**

6.1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de 07 de junho de 2023, a partir das 09:30 hs, em uma única etapa, pela Comissão de Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente devidamente registrada em ATA.

6.1.1. A Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no **Anexo I** deste edital.

Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Credenciamento realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

6.3. A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 002, de 19 de junho de 2015, na forma abaixo, e ainda observando-se o disposto no art. 8º, da Lei Estadual nº 20.608, de 2013 e art. 10, do Decreto Estadual nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015.

6.3.1. Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país.

6.3.1.1. Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - o grupo de propostas do Estado terá prioridade sobre o do País.

6.3.1.2. Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:

I - os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

IV - as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

6.4. Os critérios dos incisos I a IV do **item 6.3.1.2** deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

6.5. Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

6.6. Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

6.7. Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no **Anexo I**, serão chamados para fornecer.

6.8. Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

**7. DAS PROPOSTAS DE VENDA**

- 7.1. Deverá ser apresentada Proposta de Venda assinada, conforme formulário do **Anexo II ou III**, deste Edital.
- 7.2. Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital, ou apresentará proposta conjunta, formulada por grupo informal de agricultores familiares.
- 7.2.1. A documentação deverá ser entregue via correios até 07/06/2023 as 09:00 hrs no endereço: **Avenida Francisco Salles, n. 235, Centro, Poços de Caldas/MG CEP: 37701-703** ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública, na SRE Poços de Caldas, mesmo endereço descrito acima.
- 7.2.2. A Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e lacrado, juntamente com os documentos de habilitação, conforme item 8.3.3 deste Edital.

#### 8. **DA HABILITAÇÃO**

Para fins de participação na Chamada Pública e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

##### DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

- 8.1. Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os seguintes documentos:
  - 8.1.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos **Anexos IV a VII** deste Edital, se for o caso, e do Contrato.
  - 8.1.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
  - 8.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Certificado de Registro Cadastral - CRC válido emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedoros - CAGEF;
  - 8.1.4. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão conforme a Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da PAA Familiar nº 003, de 19 de junho de 2015. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**;
  - 8.1.5. Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do **Anexo VI**.
  - 8.1.6. Comprovação das condições higiênic-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, conforme Decreto Estadual nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015, e Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 28, de 09 de outubro de 2018, nos termos dispostos no item **8.3.1** deste Edital.
  - 8.1.7. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.
  - 8.1.8. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no **Anexo V**.

##### DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

- 8.2. As cooperativas de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar deverão apresentar os seguintes documentos:
  - 8.2.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos **Anexos IV a VII** deste Edital, se for o caso, e do Contrato.
  - 8.2.2. Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos junto à Administração Pública.
  - 8.2.3. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
  - 8.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
  - 8.2.5. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - 8.2.6. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
  - 8.2.7. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedoros - CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens **8.2.4**, **8.2.5** e **8.2.6** deste edital;
  - 8.2.8. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão os elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 003, de 19 de junho de 2015, quais sejam:
    - 8.2.8.1. Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso - CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
    - 8.2.8.2. Para as comunidades tradicionais indígenas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
    - 8.2.8.3. Para as comunidades quilombolas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;
    - 8.2.8.4. Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.
    - 8.2.8.5. Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
  - 8.2.9. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**.
  - 8.2.10. Comprovação das condições higiênic-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item **8.3.1** deste Edital.
  - 8.2.11. Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no **Anexo VI**.
  - 8.2.12. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.
  - 8.2.13. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria de seus agricultores cooperados, conforme modelo contido no **Anexo V**.
- 8.3. Disposições gerais da habilitação:
  - 8.3.1. O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênic-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, conforme Decreto Estadual nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015, e Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 28, de 09 de outubro de 2018, a saber:
    - 8.3.1.1. Para os produtos de origem animal é obrigatória a inspeção sanitária, comprovada por meio do registro nos órgãos de inspeção (Serviço de Inspeção Municipal - SIM; Serviço de Inspeção Estadual - SIE-IMA; e Serviço de Inspeção Federal - SIF);
    - 8.3.1.2. Sucos e polpas de frutas deverão ser registrados no Ministério da Agricultura - MAPA;
    - 8.3.1.3. Os demais produtos processados de origem vegetal deverão ter autorização da Vigilância Sanitária - VISA.
  - 8.3.2. O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAA Familiar.
    - 8.3.2.1. Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAA Familiar é igual ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.
    - 8.3.2.2. Os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito da PAA Familiar, não se limitando a este edital.
  - 8.3.3. Os documentos de habilitação e a proposta de venda deverão ser entregues via correios até 09:00 do dia 07/06/2023, no endereço Avenida Francisco Salles, n. 235, Centro, Poços de Caldas/MG CEP: 37701-703 ou pessoalmente no início da sessão da Chamada Pública, em envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa frontal:

**PROPOSTA DE VENDA E HABILITAÇÃO**

**(ATENÇÃO! ESTE ENVELOPE DEVERÁ SER ABERTO NA SESSÃO PÚBLICA, APENAS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA - PAAFAMILIAR)**

ORGÃO/ENTIDADE:

CHAMADA PÚBLICA Nº: 01/2023

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:

EMAIL:

**9. DOS RECURSOS**

9.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública na sessão, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser entregue por meio do e-mail [sre.pcaldas.compras@educacao.mg.gov.br](mailto:sre.pcaldas.compras@educacao.mg.gov.br), ou entregue na Superintendência Regional de Ensino de Poços de Caldas, Avenida Francisco Salles n. 235, Centro, Poços de Caldas/MG no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, ficando aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.

9.1.1. Para os agricultores familiares participantes que não estiverem presentes na sessão de Chamada Pública, será encaminhado via e-mail o resultado da Chamada Pública bem como a ata da sessão do processo, e o prazo recursal contará a partir da data do envio da correspondência eletrônica.

9.2. A Comissão de Credenciamento deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado no Portal de Compras MG: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e no site da SRE Poços de Caldas: <https://srepocoscaldas.educacao.mg.gov.br/>, no prazo de 3 (três) dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

**10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado final, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ões) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer serão convocados para assinar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo VIII.

10.1.1. Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública, conforme item 6.3 deste Edital.

10.2. O(s) classificado(s) deverá(ão) assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de carta postal ou e-mail.

10.3. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

10.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta indicada pelo fornecedor, em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento do produto, com base no Documento de Nota Fiscal.

11.2. Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAA-Familiar, conforme disposição do art. 6-A do Decreto nº 46.712/2015.

11.3. A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá por conta da dotação orçamentária: 1261.12.368.151.2074.0001.339030.08 Fonte 10.1.0.

**12. DAS PENALIDADES**

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e constantes.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por escrito;

12.2.2. multa de até:

12.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

12.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.2.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5.

12.4. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

- 12.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 12.8. As sanções relacionadas nos itens 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- 12.9. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 12.9.1. Retardarem a execução do objeto;
- 12.9.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.9.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.9.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 12.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Poços de Caldas, 16 de maio de 2023.

**LUCILENE BARBOSA DE OLIVEIRA**

**MA SP 1.055.824-5**

**DIRETORA DAFI SRE POÇOS DE CALDAS**

**NOÊMIA DE LOURDES FURTADO**

**MA SP 282.625-3**

**DIRETORA DA SRE DE POÇOS DE CALDAS**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS**

Item	Código do Item	Descrição	Unidade de aquisição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Periodicidade da Entrega	Endereço de Entrega
1	1370928	CAFÉ - APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO; IDENTIFICAÇÃO (1): 100% DA ESPÉCIE ARÁBICA; IDENTIFICAÇÃO (2): ORIGEM ÚNICA OU BLENDA DOS; IDENTIFICAÇÃO (3): PADRÃO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPAD O; MOAGEM: MÉDIA A FINA; TORRA: MÁXIMA ATÉ O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO.	Pacote de 500 gr.	600	R\$24,37	R\$14.622,00	trimestral	Avenida Francisco Salles, n. 235, Centro, Poços de Caldas - MG. CEP:37701-713

<sup>1</sup> Em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação do resultado da lista de credenciamento, o primeiro classificado, obrigatoriamente, deverá encaminhar para Superintendência Regional de Ensino de Poços de Caldas, que enviará a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, duas amostras de 500 gramas cada, extraídas do lote a ser entregue no órgão/entidade contratante, as quais serão encaminhadas para análise laboratorial, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES N° 028, de 21 de setembro de 2018.

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA FÍSICA**

<b>PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR</b>
<b>Chamada Pública nº. 01 /2023</b>
<b>I - Identificação do Fornecedor</b>
1. Nome do Proponente

2. Endereço		3. Município	4. CEP
5. N°. da DAP Física	6. CPF	7. DDD/Fone	8.E-mail
9. Banco	10. N°. da Agência	11. N° da Conta Corrente	
<b>II - Detalhamento dos produtos, quantidades e valores</b>			
Item	Descrição do Produto	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada
1			
2			
3			
Local, data.			
Assinatura			

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA JURÍDICA**

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR				
Chamada Pública nº. 01/2023				
<b>I - Identificação do Fornecedor</b>				
1. Nome da Organização				
2. Endereço		3. Município	4. CEP	
5. N°. DAP Jurídica	6. CNPJ	7. DDD/Fone	8.E-mail	
9. Nome do Representante	10. CPF do Representante	11. N° de associados com DAP Física		
12. Banco	13. N°. da Agência	14. N° da Conta Corrente		
<b>II - Fornecedores Participantes</b>				
1. Nome	2. CPF	3. Nº DAP	4. Classificação DAP	
<b>III - Relação de Fornecedores e Produtos</b>				
1. Nome	2. Item	3. Descrição	4. Unidade de Fornecimento	5. Quantidade Ofertada

Local, data.

Assinatura

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e da DAP nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que sou \_\_\_\_\_.

Testemunhas - membros da comunidade:

- 1.
- 2.
- 3.

Local, data.

Assinatura

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Pessoa física:

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e da DAP \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor.

Pessoa jurídica:

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, representante da cooperativa/sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ e com DAP Jurídica \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária.

Local, data.

Assinatura

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Pessoa física:

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e da DAP \_\_\_\_\_, interessado em participar da Chamada Pública n.º 01/2023, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Pessoa Jurídica

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, representante da cooperativa/sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ e com DAP Jurídica \_\_\_\_\_ interessada em participar da Chamada Pública n.º 01/2023, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Local, data.

Assinatura

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante da cooperativa/sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Local, data.

Assinatura

**ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº**

Contrato originário do Credenciamento por Chamada Pública nº 01/2023, para o fornecimento de café torrado e moído da Agricultura Familiar, a ser celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e \_\_\_\_\_.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 20.608 de 07 de janeiro de 2013, Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001, Decretos nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, e nº 46.712 de 29 de janeiro de 2015, com suas alterações posteriores, e Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 028, de 09 de outubro de 2018.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação/Superintendência Regional de Ensino de Poços de Caldas, com sede na Avenida Francisco Salles, n. 235 - Centro, Poços de Caldas/MG - CEP 37701-703, CNPJ 18.715.599/0029-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a), <inserir nome>, brasileiro (a), portador (a) do RG nº <inserir número - instituição/estado> e do CPF nº <inserir> e <inserir nome da pessoa física ou jurídica>, inscrita no CPF/CNPJ nº <inserir>, neste ato representada pelo Sr.(a) <inserir nome>, brasileiro(a), portador do RG nº <inserir número - instituição/estado> e do CPF nº <inserir >, ora denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente contrato de <inserir >, conforme descrição constante no objeto deste instrumento, oriundo do Edital de Chamada Pública nº 01/2023, Processo de Compra nº <inserir número/ ano>, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Estaduais nº 45.035/2009, 45.018/2009 e 45.902/2012 e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a aquisição de café torrado e moído por meio da Agricultura Familiar, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Edital bem como na **Cláusula Segunda** deste Contrato.

**Cláusula Segunda - DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de R\$ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do CONTRATADO, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

Item	Código Item	Descrição do item	Unidade Aquisição	Quantidade Total	Preço Unitário	Preço Total
01	1370928	CAFÉ - APRESENTAÇÃO : TORRADO E MOÍDO; IDENTIFICAÇÃO (1): 100% DA ESPÉCIE ARÁBICA;	PACOTE 500 G	600 PACOTES		

IDENTIFICAÇÃO (2) ORIGEM ÚNICA OU BLENADOS, IDENTIFICAÇÃO (3): PADRÃO DE QUALIDADE GLOBAL 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MÉDIA A FINA; TORRA: MÁXIMA ATÉ O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO. ATENDER RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/ SEAPA/SES
--

Os valores mencionados incluem as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. Para aquisições de café, deve-se observar as disposições contidas na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 28, de 21 de setembro de 2018.

#### **Cláusula Terceira - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO**

O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital de Credenciamento por Chamada Pública nº 01/2023, no endereço indicado.

Serão realizadas 04 (quatro) entregas no período de 12(doze) meses.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do gestor do contrato.

II - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio de apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais correspondentes, mediante verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I.

III - Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

IV - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Órgão Solicitante.

V - Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o Contratado disporá de um prazo de 2 (dois) dias úteis para proceder às substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### **Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no prazo máximo de 15 dias corridos.

#### **Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária: 1261.12.368.151.2074.0001.339030.08 Fonte 10.1.0.

#### **Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

##### **§ 1º -Da Contratada:**

I- Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

II- Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

III- Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

IV- Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.

V- Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

VI- Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

VII- Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

VIII- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

IX- Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

X- Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI- Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

XII- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

##### **§ 2º - DA CONTRATANTE:**

I- Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

II- Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

III- Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

IV- Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

V- Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

VI- Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

VII- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

VIII- Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

IX- Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

X- Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

#### **Cláusula Sétima - DAS SANÇÕES**

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e constantes.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de até:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

III - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens I, III, IV e V.

A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo de credenciamento ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do CONTRATADO de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

As sanções relacionadas nos itens III, IV e V serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

I- Retardarem a execução do objeto;

II- Comportar-se de modo inidôneo;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

#### **Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na Proposta de Venda do CONTRATADO e neste instrumento.

Fiscal: Gilmar Piva Camillo

§ 1º - No caso de qualquer irregularidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATADO, por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias para correção das falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo-se falhas de natureza técnica e defeitos ocultos.

§ 3º - Ressalva-se o direito da CONTRATANTE de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso esse se afaste das especificações do Edital e de sua Proposta de Venda.

#### **Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

#### **Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá se dar conforme regulamenta o art. 79 da Lei nº 8.666/93:

§ 1º - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, ficam as contratantes autorizadas a reter a garantia do CONTRATO e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

#### **Cláusula Décima Terceira - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Poços de Caldas, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_ de 2023 .

CONTRATANTE:

CONTRATADO:



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Barbosa de Oliveira, Diretora Administrativa e Financeira**, em 16/05/2023, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Noemia de Lourdes Furtado, Superintendente**, em 16/05/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65980349** e o código CRC **C1B9AD6D**.